

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 8.123, DE 19 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Anhanguera

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente Anhanguera", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 8.124, DE 19 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência ao Emigrante

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência ao Emigrante, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 8.125, DE 19 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade pública a Confraternização Espiritual "Ramos Nogueira"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Confraternização Espiritual "Ramos Nogueira", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.126, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dá denominação ao Fórum da Comarca de Amparo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ministro Laudo Ferreira de Camargo" o Fórum da Comarca de Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.127, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre criação de Instituto de Educação em Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Adamantina.

Artigo 2.º — Passarão para Instituto de Educação de que trata o artigo anterior as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.128, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre criação de Ginásio no Município de Piacatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Piacatu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.129, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dá a denominação de "Ana Mesquita Laurini" ao Ginásio Estadual de Cabreúva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ana Mesquita Laurini" o Ginásio Estadual de Cabreúva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.130, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Luis Grellet" o Grupo Escolar Raffard.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.131, DE 19 DE MAIO DE 1964

Denomina "Professora Alcina Soares Novaes" Ginásio no município de Guaratinguetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Alcina Soares Novaes" o Ginásio Estadual do bairro de Pedregulho, município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.132, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dá a denominação de "Antônio Caio" ao Grupo Escolar de Vila Pereira, município de Itapira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Caio" o Grupo Escolar da Vila Pereira, município de Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.330, DE 19 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Irapuá, comarca de Novo Horizonte, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 750,00 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no distrito e município de Irapuá, comarca de Novo Horizonte, que consta pertencer a Indalécio Ignácio de Aragão Rodrigues, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, distante 19,00 m. do cruzamento da Rua Washington Luiz Pereira de Souza com a Rua Maria Prado Pagani medindo 25,00 m. de frente para esta última por 30,00 m. da frente aos fundos, medidas essas constantes da planta D. 14232, anexa ao processo n. 20.902-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 43.331, DE 20 DE MAIO DE 1964

Abre crédito suplementar no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, um crédito de Cr\$ 2.268.383.600,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzzeiros), suplementar às dotações, do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

PARAGRAFO 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO

	Cr\$	Cr\$
VERBA N. 1		
Pessoal		
8.41.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
016 — Salário-família	48.000,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	161.640,00	
8.41.1 1 — Pessoal Variável		
19 — Pessoal sujeito à legislação trabalhista — artigo 26 do decreto n. 38.468 de 15-5-61		
190 — Salários	20.000.000,00	
191 — Auxílios para diferenças de caixa	673.960,00	
193 — Pela prestação de serviços extraordinários	3.000.000,00	23.883.600,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.41.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência social previdência e cultura		
482 — Quotas à instituições de previdência e de assistência social		3.000.000,00
		26.883.600,00
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL		
VERBA N.º 3		
Pessoal		
8.41.1 1 — Pessoal Variável		
19 — Pessoal sujeito à legislação trabalhista artigo 5.º do decreto n.º 36.543, de 4.5.60		
190 — Salários	900.000.000,00	